Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.431 DE, 04 DE JUNHO DE 1991.

Regula a Instalação de Redutores de Velocidade e Quebra-Molas nas Vias Públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A construção de redutores de velocidade e quebra-molas nas vias públicas do Município, dependerá de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, que por intermédio do Órgão competente, avaliará de sua necessidade, ou não, e obedecerá as seguintes normas:

I - distância mínima entre um e outro de 200 m (duzentos) metros;

II- pintura de sua superfície em listas zebradas;

III-colocação de placa indicadora a 50 (cinquenta) metros antes, à margem do logradouro público e também ao lado do redutor ou quebra-molas.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Transportes fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 06 JUN 1991

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.

Autor: Ver.Luiz Augusto de Moraes.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236